



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

36
Município de João Monlevade
21 SET 1987

LEI Nº.814, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.987.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 21 09 87 "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ
ÀS 10:05 hs. OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ass: *Regina*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica criado o Conselho Municipal de ENTORPECENTES, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes, no município de João Monlevade.

Art.2º.- Ao Conselho Municipal de Entorpecentes compete:

a) - Promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores de 1º, 2º e 3º graus na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

b) - Manter convênios com o Conselho Estadual de Entorpecentes, para a execução, a nível Municipal, da política sobre tóxicos;

c) - Orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes;

d) - Manter contatos e relacionamentos com órgãos dos sistemas Federal e Estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho;

e) - Estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo o controle e fiscalização do tráfico e uso de entorpecentes e ou que determinem dependência física ou psíquica;

f) - Manter estrutura física e social de apoio a política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

Art.3º.- O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes Membros:

I - 1 representante do Ministério Público (Promotor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 02 -

II - 4 representantes de Igrejas ou Seitas Religiosas;

III- 1 representante do Lions Clube;

IV - 1 representante do Rotary ;

V - 1 representante da Associação Comercial;

VI - 1 representante do Juizado de Menores;

VII- 1 representante das Associações Comunitárias;

VIII- 1 representante do Departamento de Educação;

IX - 1 representante do Departamento de Saúde;

X - 1 representante da Associação Médica;

XI - 1 representante de Assistência Social;

XII- 1 representante da OAB;

XIII- 1 representante dos Psicólogos;

XIV- 1 representante dos AA.

Parágrafo Único - Os profissionais que não tiverem no município entidade de classe, serão indicados pela Câmara Municipal.

Art.4º.- O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido pelo representante eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros;

Art.5º.- O mandato de Membro do Conselho Municipal de Entorpecentes é gratuito e, terá a duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Doze meses após a sua posse o Conselho apresentará um Projeto determinando que a cada ano haja a renovação de 1/3 de seus membros.

Art.6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE setembro de 1.987.

Recebido em 21/09/87

Às 10h30 hs.

Ass: *Regina*

Germin Loureiro
- GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 16 de setembro de 1.987.

Jose Loureiro
- JOSE LOUREIRO -
Diretor Departamento de Administração